



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 07 /18

Altera a Lei nº 1.725/17, de 20/12/2017, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 5º da Lei nº 1.725/17, de 20/12/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

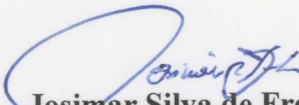
(...)

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no Orçamento do Município, para reforço das dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2018, nos termos previstos no inciso I do artigo 7º e artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964;”

Art. 2º Fica revogado o Parágrafo único do art. 5º da Lei nº 1.725/17, de 20/12/2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 15 de fevereiro de 2018.


Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Justificativa:

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso Projeto de Lei, que eleva o limite para abertura de créditos suplementares às dotações do orçamento vigente.

O limite autorizado anteriormente pela Câmara de 5% (cinco por cento), não será suficiente para o empenho de todas as despesas necessárias até o final do exercício.

Considerando os empenhos com as despesas de pessoal, ainda temos os encargos da folha, to que torna imperiosa a aprovação do projeto ora proposto, sob pena de rejeição das contas municipais pelo Tribunal de Contas do Estado.

Com relação a revogação ora proposta, contabilmente e juridicamente sabemos que o parágrafo único do art. 5º da Lei do Orçamento, não é inconstitucional e não viola a Lei de Responsabilidade Fiscal e a 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Entretanto, a medida é necessária, eis que o dispositivo, na prática, poderá a vir *engessar* o orçamento público, dificultando à Administração Pública a execução orçamentária no decorrer do exercício financeiro de 2018.

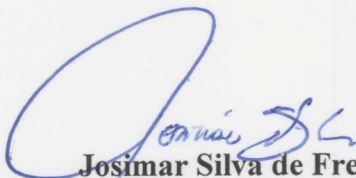
É sabido que o orçamento público é passível de modificações de acordo com o interesse público, portanto, é facultado ao Poder Executivo abertura de créditos suplementares e especiais, por meio de anulação de dotação.

Em se tratando de crédito suplementar, a autorização deve constar na própria lei orçamentária, dentro do percentual estipulado na referida lei. Com relação ao crédito especial, a autorização dar-se-á por meio de lei específica.

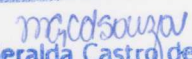
Para conhecimento de Vossas Excelências, estamos encaminhado as leis orçamentárias de 2010 até 2017, para demonstrar que jamais foi estabelecido limite tão baixo para abertura de créditos adicionais, o que vem demonstrar a necessidade de aprovação da presente matéria.

Certo de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer que o presente projeto merece aprovação, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências, os protestos de elevado apreço.

Cordialmente,


Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS	
Em	19 / 02 / 2018
Horas:	14 : 05
Protocolo:	036 / 2018


Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro

37.520-000 - PEDRALVA - MG

Tel/Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

LEI Nº 1.464/09 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Pedralva para o exercício
financeiro de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º O orçamento do Município de Pedralva estima a receita em R\$ 13.600.000,00 (treze milhões e seiscentos mil Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	419.800,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	5.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	114.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	147.170,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.257.730,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	72.000,00
SUB TOTAL	13.016.200,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-1.616.200,00
SUB TOTAL	-1.616.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	950.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.250.000,00
SUB TOTAL	2.200.000,00
TOTAL GERAL	13.600.000,00

Art. 4º As despesas do Município de Pedralva serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	384.000,00
JUDICIÁRIA	1.600,00
ADMINISTRAÇÃO	956.500,00
SEGURANÇA PÚBLICA	63.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	685.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro

37.520-000 - PEDRALVA - MG

Tel/Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

PREVIDÊNCIA SOCIAL	442.500,00
SAÚDE	3.041.500,00
EDUCAÇÃO	5.186.630,00
CULTURA	91.600,00
URBANISMO	1.170.600,00
HABITAÇÃO	122.100,00
SANEAMENTO	17.400,00
GESTÃO AMBIENTAL	57.700,00
AGRICULTURA	342.800,00
INDÚSTRIA	44.200,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	22.900,00
COMUNICAÇÕES	22.400,00
ENERGIA	121.800,00
TRANSPORTE	526.800,00
DESPORTO E LAZER	162.470,00
ENCARGOS ESPECIAIS	100.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	36.000,00
TOTAL	13.600.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	384.000,00
GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	435.500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	1.164.100,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	739.070,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	5.186.630,00
SECRETARIA DA SAÚDE	3.041.500,00
SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL	807.600,00
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	1.841.600,00
TOTAL	13.600.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.844.270,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	23.600,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.455.230,00
SUB TOTAL	11.323.100,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	2.011.200,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	224.700,00
SUB TOTAL	2.240.900,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	36.000,00
SUB TOTAL	36.000,00
TOTAL	13.600.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro

37.520-000 - PEDRALVA - MG

Tel/Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

Art. 5º Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para reforçar dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da despesa total fixada pela presente lei.

Parágrafo único. Para cobertura dos créditos suplementares referidos neste artigo, o Poder Executivo poderá, conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, utilizar-se das seguintes fontes:

- a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias;
- b) Utilizar "excesso de arrecadação" apurado no exercício;
- c) Utilizar o "superávit financeiro" apurado no exercício anterior.

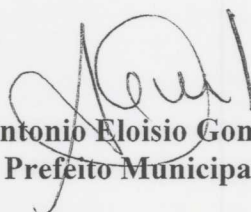
Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resoluções do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

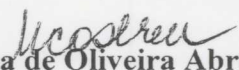
Art. 7º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá, por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não estabelecida a programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do § 2º do art. 29A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 03 de dezembro de 2009.


Antonio Eloisio Gomes
Prefeito Municipal


Maria Cristina de Oliveira Abreu
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro
37.520-000 - PEDRALVA - MG

Tel/Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

LEI Nº 1.512/10 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera e inclui dispositivos na Lei nº 1.464/09, de 03/12/2009, que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2010.

Art. 1º O Art. 5º da Lei nº 1.464/09, de 03/12/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para reforçar dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor da despesa total fixada pela presente lei.

Art. 2º O parágrafo único do art. 5º, da Lei nº 1.464/09, de 03/12/2009, passa a vigorar acrescido da seguinte letra “d”:

Art. 5º

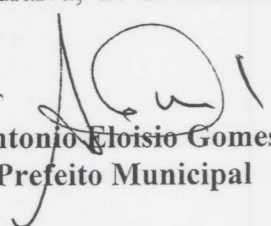
Parágrafo único.

.....

d) Utilizar a operação de crédito.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 27 de dezembro de 2010.


Antonio Eloisio Gomes
Prefeito Municipal


Maria Cristina de Oliveira Abreu
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro

37.520-000 - PEDRALVA - MG

Tel/Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

LEI Nº 1.511/10 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedralva para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º O orçamento do Município de Pedralva estima a receita em R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	448.700,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	5.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	122.700,00
RECEITA DE SERVIÇOS	159.540,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.114.600,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	78.360,00
SUB TOTAL	13.928.900,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-1.728.900,00
SUB TOTAL	-1.728.900,00
RECEITAS DE CAPITAL	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.300.000,00
SUB TOTAL	1.300.000,00
TOTAL GERAL	13.500.000,00

Art. 4º As despesas do Município de Pedralva serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	408.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.223.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro

37.520-000 - PEDRALVA - MG

Tel/Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

SEGURANÇA PÚBLICA	70.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	716.400,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	476.000,00
SAÚDE	3.396.400,00
EDUCAÇÃO	4.334.600,00
CULTURA	176.800,00
URBANISMO	1.065.600,00
HABITAÇÃO	42.100,00
SANEAMENTO	64.200,00
GESTÃO AMBIENTAL	62.900,00
AGRICULTURA	448.800,00
INDÚSTRIA	24.400,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	25.700,00
COMUNICAÇÕES	23.900,00
ENERGIA	121.800,00
TRANSPORTE	519.100,00
DESPORTO E LAZER	140.100,00
ENCARGOS ESPECIAIS	120.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00
TOTAL	13.500.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	408.000,00
GABINETE DO PREFEITO	241.400,00
SECRETARIA GERAL	245.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	1.442.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	942.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.334.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.396.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	758.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES	1.730.400,00
TOTAL	13.500.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.697.100,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	23.600,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.069.200,00
SUB TOTAL	11.789.900,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	1.444.600,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro

37.520-000 - PEDRALVA - MG

Tel/Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	215.500,00
SUB TOTAL	1.670.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00
SUB TOTAL	40.000,00
TOTAL	13.500.000,00

Art. 5º Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para reforçar dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da despesa total fixada pela presente lei.

Parágrafo único. Para cobertura dos créditos suplementares referidos neste artigo, o Poder Executivo poderá, conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, utilizar-se das seguintes fontes:

- a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias;
- b) Utilizar "excesso de arrecadação" apurado no exercício;
- c) Utilizar o "superávit financeiro" apurado no exercício anterior.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resoluções do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

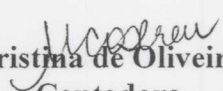
Art. 7º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá, por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não estabelecida a programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do § 2º do art. 29A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 17 de dezembro de 2010.


Antonio Eloisio Gomes
Prefeito Municipal


Maria Cristina de Oliveira Abreu
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.554/11
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a redação do art. 5º da Lei nº 1.511/10, de 17/12/2010, que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS

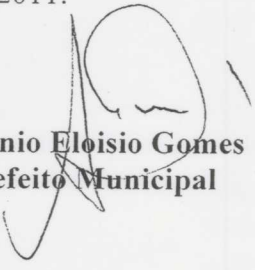
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 5º da Lei nº 1.511/10, de 17/12/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para reforçar dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 23% (vinte e três por cento) do valor da despesa total fixada pela presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 16 de dezembro de 2011.


Antonio Eloisio Gomes
Prefeito Municipal


Maria Cristina de Oliveira Abreu
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.550/11
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Pedralva para o exercício
financeiro de 2012 e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º O orçamento do Município de Pedralva estima a receita em R\$ 15.700.000,00 (quinze milhões e setecentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	509.900,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	5.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	140.480,00
RECEITA DE SERVIÇOS	157.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.692.200,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	65.000,00
SUB TOTAL	16.570.080,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-2.212.580,00
SUB TOTAL	-2.212.580,00
RECEITAS DE CAPITAL	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.342.500,00
SUB TOTAL	1.342.500,00
TOTAL GERAL	15.700.000,00

Art. 4º As despesas do Município de Pedralva serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	528.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.253.900,00
SEGURANÇA PÚBLICA	70.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	831.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREVIDÊNCIA SOCIAL	471.500,00
SAÚDE	4.493.608,10
EDUCAÇÃO	4.577.887,62
CULTURA	150.500,00
URBANISMO	1.291.804,28
HABITAÇÃO	72.100,00
SANEAMENTO	43.900,00
GESTÃO AMBIENTAL	85.600,00
AGRICULTURA	595.500,00
INDÚSTRIA	37.700,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	110.500,00
COMUNICAÇÕES	21.600,00
ENERGIA	132.400,00
TRANSPORTE	579.400,00
DESPORTO E LAZER	167.300,00
ENCARGOS ESPECIAIS	140.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	45.000,00
TOTAL	15.700.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	528.000,00
GABINETE DO PREFEITO	248.200,00
SECRETARIA GERAL	280.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	1.451.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	1.191.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.577.887,62
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.493.608,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	903.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES	2.025.204,28
TOTAL	15.700.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.326.220,80
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	74.904,28
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.956.187,30
SUB TOTAL	13.357.312,38
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	2.063.200,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	25.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	209.487,62
SUB TOTAL	2.297.687,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	45.000,00
SUB TOTAL	45.000,00
TOTAL	15.700.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para reforçar dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da despesa total fixada pela presente lei.

Parágrafo único. Para cobertura dos créditos suplementares referidos neste artigo, o Poder Executivo poderá, conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, utilizar-se das seguintes fontes:

- a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias;
- b) Utilizar "excesso de arrecadação" apurado no exercício;
- c) Utilizar o "superávit financeiro" apurado no exercício anterior.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

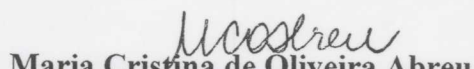
Art. 7º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá, por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não estabelecida a programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do § 2º do art. 29A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Pedralva, 16 de dezembro de 2011.


Antonio Eloísio Gomes
Prefeito Municipal


Maria Cristina de Oliveira Abreu
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.561/12
DE 02 DE MARÇO DE 2012.

Altera e inclui dispositivos no art. 5º da Lei Municipal nº 1.550/11, de 16/12/2011, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedralva para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 1.550/11, de 16/12/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares durante a execução orçamentária, nos termos do art. 7º, I, c/c art. 43 da Lei 4.320/64, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento, podendo, para tanto, executar as seguintes operações:

I - Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2012, podendo utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações;

II - Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2012, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III - Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2012, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior;

IV - Abrir créditos suplementares através de Decretos relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320/64, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constante da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

V - Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

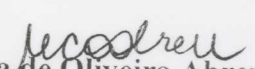
VI - Proceder a realocação e a transposição de recursos consignados nas dotações orçamentárias, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas;

VII - Abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2012, podendo para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos fiscais a partir de 1º de janeiro de 2012.

Pedralva, 02 de março de 2012.


Antonio Eloísio Gomes
Prefeito Municipal


Maria Cristina de Oliveira Abreu
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.579/12
DE 05 DE SETEMBRO DE 2012

Altera a redação do art. 5º da Lei nº 1.550/11,
de 16/12/2011, que dispõe sobre o orçamento
para o exercício de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS

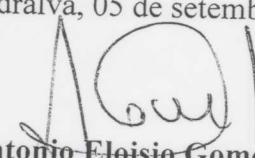
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

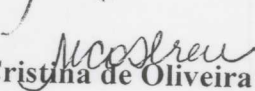
Art. 1º O Art. 5º da Lei nº 1.550/11, de 16/12/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares para reforçar dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da despesa total fixada pela presente lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 05 de setembro de 2012.


Antonio Eloisio Gomes
Prefeito Municipal


Maria Cristina de Oliveira Abreu
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.583/12
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedralva para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedralva, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º O orçamento do Município de Pedralva estima a receita em R\$ 20.250.000,00 (vinte milhões e duzentos e cinquenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	787.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	5.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	146.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	163.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.879.800,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	147.100,00
SUB TOTAL	20.128.400,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-2.698.400,00
SUB TOTAL	-2.698.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.820.000,00
SUB TOTAL	2.820.000,00
TOTAL GERAL	20.250.000,00

Art. 4º As despesas do Município de Pedralva serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	648.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.343.400,00
SEGURANÇA PÚBLICA	70.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.135.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	605.500,00
SAÚDE	5.453.500,00
EDUCAÇÃO	6.439.400,00
CULTURA	251.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

URBANISMO	1.361.900,00
HABITAÇÃO	38.500,00
SANEAMENTO	107.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	130.800,00
AGRICULTURA	654.000,00
INDÚSTRIA	60.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	146.700,00
COMUNICAÇÕES	24.500,00
ENERGIA	233.000,00
TRANSPORTE	1.151.500,00
DESPORTO E LAZER	199.100,00
ENCARGOS ESPECIAIS	147.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL	20.250.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	648.000,00
GABINETE DO PREFEITO	281.500,00
SECRETARIA GERAL	309.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	1.625.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	1.548.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.439.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.453.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	1.173.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES	2.770.900,00
TOTAL	20.250.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.981.530,70
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	75.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.348.799,30
SUB TOTAL	16.405.330,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	3.588.770,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	37.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	168.900,00
SUB TOTAL	3.794.670,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	50.000,00
SUB TOTAL	50.000,00
TOTAL	20.250.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares durante a execução orçamentária, nos termos do art. 7º, I, c/c art. 43 da Lei 4.320/64, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento, podendo, para tanto, executar as seguintes operações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

I - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2013, podendo utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações;

II - abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2013, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior;

III - abrir Créditos Suplementares através de Decreto do Poder Executivo relativos a despesas financeiras por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidades de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária;

IV - proceder a realocação e a transposição de recursos consignados nas dotações orçamentárias por meio de crédito adicional suplementar para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas;

V - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2013, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

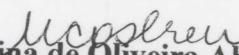
Art. 6º Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá, por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Não estabelecida a programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do § 2º do art. 29A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 07 de dezembro de 2012.


Antonio Eloísio Gomes
Prefeito Municipal


Maria Cristina de Oliveira Abreu
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.608/13

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedralva para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedralva, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º O orçamento do Município de Pedralva estima a receita em R\$ 24.650.000,00 (vinte e quatro milhões e seiscentos e cinquenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	666.400,00
RECEITA PATRIMONIAL	106.808,00
RECEITA DE SERVIÇOS	123.300,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.039.040,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	84.500,00
SUB TOTAL	20.020.048,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-2.727.900,00
SUB TOTAL	-2.727.900,00
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.307.852,00
SUB TOTAL	7.357.852,00
TOTAL GERAL	24.650.000,00

Art. 4º As despesas do Município de Pedralva serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	720.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO	1.410.350,00
SEGURANÇA PÚBLICA	70.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.147.950,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	581.000,00
SAÚDE	5.292.792,60
EDUCAÇÃO	10.951.748,32
CULTURA	111.300,00
URBANISMO	1.315.459,08
HABITAÇÃO	353.500,00
SANEAMENTO	105.400,00
GESTÃO AMBIENTAL	132.800,00
AGRICULTURA	332.100,00
INDÚSTRIA	35.100,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	301.700,00
COMUNICAÇÕES	25.800,00
ENERGIA	223.000,00
TRANSPORTE	1.036.600,00
DESPORTO E LAZER	283.400,00
ENCARGOS ESPECIAIS	165.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	55.000,00
TOTAL	24.650.000,00
DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	720.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	588.250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	1.693.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	1.301.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.951.748,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.292.792,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	1.147.950,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES	2.954.359,08
TOTAL	24.650.000,00
DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.382.163,48
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	63.259,08
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.374.881,62
SUB TOTAL	15.820.304,18
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	8.553.559,50
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	221.136,32
SUB TOTAL	8.774.695,82
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	55.000,00
SUB TOTAL	55.000,00
TOTAL	24.650.000,00

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a:

I. a abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2014, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64;

II. a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2014, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100% (cem por cento) da receita realizada;

III. a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2014, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior;

IV. a abrir Créditos Suplementares através de Decreto do Poder Executivo relativos a despesas financeiras por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidades de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

V. promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

VI. proceder a realocação e a transposição de recursos consignados nas dotações orçamentárias por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas;

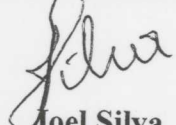
VII. abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2014, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

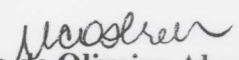
Art. 6º Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá, por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não estabelecida a programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do § 2º do art. 29A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 16 de dezembro de 2013.


Joel Silva
Prefeito Municipal


Maria Cristina de Oliveira Abreu
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.625/14
DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a redação do inciso I, do art. 5º da Lei nº 1.608/13, de 16/12/2013, que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

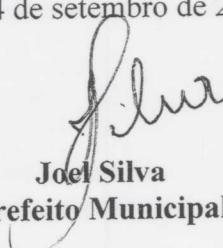
Art. 1º O inciso I, do Art. 5º da Lei nº 1.608/13, de 16/12/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

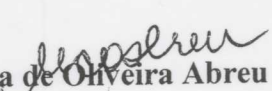
Art. 5º

I. a abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2014, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 24 de setembro de 2014.


Joel Silva
Prefeito Municipal


Maria Cristina de Oliveira Abreu
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.633/14

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedralva para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedralva, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º O orçamento do Município de Pedralva estima a receita em R\$ 23.390.000,00 (vinte e três milhões e trezentos e noventa mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	736.600,00
RECEITA PATRIMONIAL	168.680,00
RECEITA DE SERVIÇOS	99.200,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.090.220,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	108.700,00
SUB TOTAL	22.203.400,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-3.040.400,00
SUB TOTAL	-3.040.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.177.000,00
SUB TOTAL	4.227.000,00
TOTAL GERAL	23.390.000,00

Art. 4º As despesas do Município de Pedralva serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	828.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.492.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

SEGURANÇA PÚBLICA	60.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.137.050,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	706.100,00
SAÚDE	6.131.301,96
EDUCAÇÃO	8.680.560,00
CULTURA	110.800,00
URBANISMO	1.517.188,04
HABITAÇÃO	9.300,00
SANEAMENTO	19.700,00
GESTÃO AMBIENTAL	195.400,00
AGRICULTURA	394.900,00
INDÚSTRIA	900,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	262.100,00
COMUNICAÇÕES	25.500,00
ENERGIA	299.000,00
TRANSPORTE	1.085.900,00
DESPORTO E LAZER	149.800,00
ENCARGOS ESPECIAIS	224.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000,00
TOTAL	23.390.000,00
DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	828.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	624.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	1.917.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	1.133.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.680.560,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6.131.301,96
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	1.137.050,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES	2.936.888,04
TOTAL	23.390.000,00
DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.879.106,88
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	49.088,04
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.144.960,69
SUB TOTAL	18.073.155,61
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	5.068.404,39
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	188.440,00
SUB TOTAL	5.256.844,39
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	60.000,00
SUB TOTAL	60.000,00
TOTAL	23.390.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a:

I. a abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2015, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64;

II. a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2015, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III. a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2015, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior;

IV. a abrir Créditos Suplementares através de Decreto do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidades de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

V. promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 6º As dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser modificadas, independente de formalização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução, para transpor entre fontes de recursos.

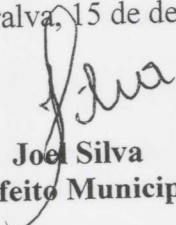
§ 1º - As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

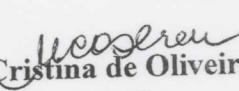
§ 2º - As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.

Art. 7º Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá, por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do § 2º do art. 29A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Pedralva, 15 de dezembro de 2014.


Joel Silva
Prefeito Municipal


Maria Cristina de Oliveira Abreu
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.660/15

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Pedralva para o exercício
financeiro de 2016 e dá outras
providências.

O Povo do Município de Pedralva, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º O orçamento do Município de Pedralva estima a receita em R\$ 23.313.500,00 (vinte e três milhões, trezentos e treze mil e quinhentos reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	818.458,00
RECEITA PATRIMONIAL	195.300,00
RECEITA DE SERVIÇOS	119.200,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.011.260,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	120.400,00
SUB TOTAL	23.264.618,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-3.144.468,00
SUB TOTAL	-3.144.468,00
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.143.350,00
SUB TOTAL	3.193.350,00
TOTAL GERAL	23.313.500,00

Art. 4º As despesas do Município de Pedralva serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	840.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.732.392,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

SEGURANÇA PÚBLICA	78.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.112.350,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	754.400,00
SAÚDE	6.255.708,00
EDUCAÇÃO	8.011.770,00
CULTURA	76.000,00
URBANISMO	2.040.900,00
HABITAÇÃO	13.100,00
SANEAMENTO	37.700,00
GESTÃO AMBIENTAL	187.300,00
AGRICULTURA	402.800,00
INDÚSTRIA	900,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	282.100,00
COMUNICAÇÕES	25.100,00
ENERGIA	281.900,00
TRANSPORTE	747.880,00
DESPORTO E LAZER	158.200,00
ENCARGOS ESPECIAIS	210.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	65.000,00
TOTAL	23.313.500,00
DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	840.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	750.942,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2.088.850,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	1.145.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.011.770,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6.255.708,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	1.112.350,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES	3.108.880,00
TOTAL	23.313.500,00
DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.840.748,02
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	39.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.501.377,86
SUB TOTAL	19.381.625,88
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	3.717.974,12
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	148.900,00
SUB TOTAL	3.866.874,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	65.000,00
SUB TOTAL	65.000,00
TOTAL	23.313.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no Orçamento do Município, para reforço das dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2016, nos termos previstos no inciso I do artigo 7º e artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964;

II. abrir créditos suplementares, através de decretos do Poder Executivo, para realização de despesas financiadas por convênios e operações de créditos, cujas dotações previstas no orçamento sejam inferiores aos respectivos montantes recebidos pelo Município, inclusive para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidades de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária.

Art. 6º As dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser modificadas independentemente de formalização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução, para transpor entre fontes de recursos.

§ 1º - As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§ 2º - As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.

Art. 7º Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá, por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do § 2º do art. 29A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 30 de novembro de 2015.



Joel Silva
Prefeito Municipal



Luzia Ângela da Silva
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.682/16

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Pedralva para o exercício
financeiro de 2017 e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º O orçamento do Município de Pedralva estima a receita em R\$ 25.045.000,00 (vinte e cinco milhões e quarenta e cinco mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	892.150,00
RECEITA PATRIMONIAL	226.650,00
RECEITA DE SERVIÇOS	112.850,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.687.547,48
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	129.000,00
SUB TOTAL	25.048.197,48
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	- 3.298.400,00
SUB TOTAL	- 3.298.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.245.202,52
SUB TOTAL	3.295.202,52
TOTAL GERAL	25.045.000,00

Art. 4º As despesas do Município de Pedralva serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	828.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO	1.813.400,00
SEGURANÇA PÚBLICA	75.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.071.400,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	781.000,00
SAÚDE	7.313.051,20
EDUCAÇÃO	8.326.600,00
CULTURA	59.000,00
URBANISMO	2.029.748,80
HABITAÇÃO	8.800,00
SANEAMENTO	36.500,00
GESTÃO AMBIENTAL	280.000,00
AGRICULTURA	346.900,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	240.600,00
COMUNICAÇÕES	26.600,00
ENERGIA	354.600,00
TRANSPORTE	991.600,00
DESPORTO E LAZER	177.200,00
ENCARGOS ESPECIAIS	215.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	70.000,00
TOTAL	25.045.000,00
DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	828.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	840.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2.114.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	1.140.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.326.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7.204.625,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	1.071.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES	3.411.348,80
CISMAS	63.852,60
CISSUL	44.573,00
TOTAL	25.045.000,00
DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.577.283,27
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	38.100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.748.595,69
SUB TOTAL	21.363.978,96
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	3.558.521,04
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	52.500,00
SUB TOTAL	3.611.021,04
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	70.000,00
SUB TOTAL	70.000,00
TOTAL	25.045.000,00

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no Orçamento do Município, para reforço das dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2017, nos termos previstos no inciso I do artigo 7º e artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964;

II. abrir créditos suplementares, através de decretos do Poder Executivo, para realização de despesas financiadas por convênios e operações de créditos, cujas dotações previstas no orçamento sejam inferiores aos respectivos montantes recebidos pelo Município, inclusive para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidades de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária.

Art. 6º As modificações entre fontes de recursos das dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser realizadas independente de autorização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução.

§ 1º - As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

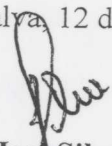
§ 2º - As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.

Art. 7º Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá, por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do § 2º do art. 29A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 12 de dezembro de 2016.


Joel Silva
Prefeito Municipal


Luzia Angela da Silva
Secretária